



IFAP

Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.

CÓDIGO de Ética e de CONDUTA

Índice

1. Enquadramento	2
2. Âmbito	2
3. Princípios Éticos	3
3.1. Serviço Público.....	3
3.2. Legalidade.....	4
3.3. Justiça e Imparcialidade.....	4
3.4. Igualdade	4
3.5. Proporcionalidade	4
3.6. Boa-Fé e Colaboração	4
3.7. Informação e Audição.....	4
3.8. Lealdade	5
3.9. Integridade	5
3.10. Competência e Responsabilidade.....	5
3.11. Solidariedade e responsabilidade social	5
3.12. Responsabilidade Ambiental	5
4. Normas de Conduta.....	6
4.1. Sigilo profissional	6
4.2. Independência	6
4.3. Conflito de Interesses e Acumulação de Funções.....	7
4.4. Prevenção de Corrupção	8
4.5. Proteção de Dados.....	8
4.6. Segurança dos Sistemas de Informação	9
5. Relações Internas- Boas Práticas	9
6. Disposições Gerais.....	11
6.1. Responsabilidade.....	11
6.2. Entrada em Vigor	11
Anexos.....	12

1. Enquadramento

O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P, tem por missão proceder à validação e ao pagamento decorrente do financiamento da aplicação das medidas definidas a nível nacional e comunitário, no âmbito da agricultura, desenvolvimento rural, pescas e setores conexos, bem como propor as políticas e estratégias de tecnologias de informação e comunicação, no âmbito da agricultura e das pescas.

Esta missão confere a todos os trabalhadores do IFAP uma responsabilidade acrescida no que respeita à conduta e ética expectáveis no desempenho das funções atribuídas, consubstanciadas num serviço de interesse público, que reforça a exigência de grande rigor e de transparência.

O presente Código visa aplicar uma cultura ética de serviço público, os valores e princípios apresentados encontram-se consagrados na legislação vigente¹, fundamentam-se nos princípios e valores tradicionais do serviço público e no respeito pelos valores atuais de responsabilidade social e ambiental, visando contribuir para o reforço da credibilidade e do prestígio do IFAP e para a dignificação da função pública.

2. Âmbito

Todos os trabalhadores do IFAP na sua atividade profissional devem cumprir os princípios e normas constantes do Código de Ética e Conduta, independentemente do regime de contratação, posição hierárquica ou unidade orgânica em que se enquadrem.

No exercício das suas funções os trabalhadores devem observar as competências atribuídas ao IFAP, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa e

¹ Requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC);

Orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio, que aprova o Código de Conduta do XXIII Governo Constitucional;

Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto - Alteração ao Código de Trabalho, relativa à prática de Assédio;

Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

o Código do Procedimento Administrativo (DL nº 4/2015, de 7 de janeiro), sem prejuízo de outros instrumentos legais que regulam estas matérias ².

A adoção do presente Código promove a implementação de um conjunto de normas comportamentais e princípios éticos, estruturantes e orientadoras dos comportamentos dos trabalhadores nas relações entre si, prosseguindo o desenvolvimento de um clima organizacional de referência no IFAP, mas também nas relações do IFAP com o exterior, designadamente na prestação de serviço público aos clientes/beneficiários do IFAP, nas relações com as empresas fornecedoras de bens e serviços, as entidades públicas e privadas e os órgãos de comunicação social, contribuindo para a prevenção e gestão do risco e de fraude, matéria desenvolvida no Plano de Gestão de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas.

A conduta dos trabalhadores deve pautar-se por comportamentos e padrões elevados de ética, sobrepondo-se a interesses privados ou pessoais e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, garantindo independência e imparcialidade na sua conduta profissional.

3. Princípios Éticos

Os trabalhadores do IFAP devem ter presentes na sua atuação profissional o cumprimento e a transmissão de uma cultura ética da organização, contribuindo para uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, tendo presente os princípios a seguir enunciados.

3.1. Serviço Público

- No âmbito da sua atividade profissional, os trabalhadores do IFAP devem atuar sempre em proveito do interesse público, encontrando-se ao serviço e dos cidadãos/beneficiários, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses individuais ou de um grupo.

² Lei nº 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,
Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro - Código do Trabalho;
Resolução do Conselho de Ministros nº 47/97, de 27 de fevereiro - Carta Ética da Administração Pública.

3.2. Legalidade

- Os trabalhadores devem atuar em conformidade com os princípios constitucionais, no respeito pela lei, pelas disposições legais e regulamentares nacionais e comunitárias, bem como em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos.

3.3. Justiça e Imparcialidade

- No âmbito da sua atividade profissional, os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todos aqueles, beneficiários ou entidades, que se relacionem com o IFAP, atuando segundo princípios de neutralidade e objetividade, não sendo admissíveis quaisquer decisões arbitrárias e comportamentos que resultem em benefícios ou prejuízos ilegítimos.

3.4. Igualdade

- Os trabalhadores, na sua relação com terceiros, devem agir sem atender a favoritismos ou preconceitos que gerem discriminação de qualquer natureza, em função da raça, sexo, idade, língua, convicções políticas ou religiosas, devendo assegurar que situações idênticas são alvo de tratamento igual.

3.5. Proporcionalidade

Os trabalhadores, na sua relação com terceiros, devem adotar uma conduta que seja adequada e proporcional aos fins a prosseguir e às tarefas a realizar.

3.6. Boa-Fé e Colaboração

- Os trabalhadores devem atuar com espírito de cooperação e responsabilidade, perante os cidadãos, os trabalhadores, os órgãos e serviços da Administração Pública, de acordo com o princípio da boa-fé e de transparência, independentemente da posição hierárquica ocupada.

3.7. Informação e Audição

- Os trabalhadores devem manter um sentido de rigor, clareza e cortesia na prestação de informações e esclarecimentos, os quais devem ser facultados prontamente e em tempo útil, suprimindo a prática de atos que dificultem a sua tramitação, sabendo receber, por

outro lado, as eventuais sugestões e reclamações, visando a melhoria contínua do serviço prestado e a satisfação de todos os atores envolvidos.

Inversamente, os trabalhadores não podem veicular a imagem institucional do IFAP, quando utilizam o endereço de correio eletrónico para fins relacionados com informações pessoais, com exceção de comunicação de âmbito familiar.

3.8. Lealdade

- Os trabalhadores no exercício da sua atividade devem agir de forma leal, solidária e cooperante, salvaguardando a integridade, proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual do IFAP, garantindo a sua utilização exclusiva aos fins a que se destinem, zelando pela conservação dos equipamentos que utilizam na prossecução da sua atividade (material informático, telecomunicações, viaturas e demais equipamentos utilizados nas instalações do IFAP) e respeitando com lealdade os canais hierárquicos estabelecidos.

3.9. Integridade

- Os trabalhadores devem agir segundo critérios de honestidade pessoal e retidão de carácter, no respeito pelo interesse público de que são representantes.

3.10. Competência e Responsabilidade

- No desempenho da sua atividade os trabalhadores devem agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização pessoal e profissional, exercendo a sua atividade diária com integridade e elevado profissionalismo.

3.11. Solidariedade e responsabilidade social

- Os trabalhadores comprometem-se a conduzir a sua atuação com respeito pelos valores de dignidade humana, da cidadania e da inclusão.

Esta postura não é compatível com qualquer comportamento de assédio no local de trabalho ou fora dele.

3.12. Responsabilidade Ambiental

- Os trabalhadores comprometem-se a respeitar as normas ambientais existentes no local de trabalho, promovendo uma gestão eco - eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.

4. Normas de Conduta

As normas de conduta devem ter como princípios subjacentes padrões de atuação aplicáveis às relações profissionais entre os trabalhadores do IFAP e nas relações de trabalho desenvolvidas entre o IFAP e o exterior, destacando-se sobre esta matéria as normas seguintes.

4.1. Sigilo profissional

- Os trabalhadores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do exercício das suas funções, salvo quando essa informação já tiver sido tornada pública e/ou se encontrar publicamente disponível.

Estão abrangidos pelo sigilo profissional, a palavra-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados do IFAP ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.

O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação do dever profissional, fazendo incorrer em responsabilidade disciplinar.

A divulgação da informação no interior ou exterior do IFAP deve obedecer às regras internas que estejam em vigor.

4.2. Independência

- No exercício das suas funções, os trabalhadores devem agir com isenção, competência, rigor e transparência, tendo em vista os interesses do IFAP, fazendo prevalecer o interesse público e recusando a obtenção de vantagens pessoais.

Prosseguir o respeito pela igualdade dos cidadãos com quem se relacionem profissionalmente, de forma a garantir uma atuação independente e livre de interesses e pressões particulares de qualquer natureza, abstendo-se de solicitar ou de aceitar, para si ou para terceiros, vantagem patrimonial ou não patrimonial (benefícios, recompensas,

remuneração ou dádivas), como contrapartida de qualquer atuação, exceto objetos de valor reduzido que não excedam a mera cortesia.

4.3. Conflito de Interesses e Acumulação de Funções

- Os trabalhadores não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa processos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, até ao terceiro grau da linha direta e até ao quarto grau de linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse, nos termos da declaração prevista na correspondente Ordem de Serviço³ (Anexo I).

Os trabalhadores podem exercer atividades fora do seu horário de trabalho, sejam ou não remuneradas, desde que tais atividades não interfiram com as suas obrigações profissionais, não girem conflitos de interesses e se encontrem autorizadas, mediante requerimento apresentado nos termos da lei e regulamentos internos do IFAP (Anexo II).

Em caso de acumulação de funções ou atividades ocasionais e temporárias complementares da função principal, a autorização é atribuída por um período de 3 anos, exceto quando o requerente indique o período em que deverá ocorrer a acumulação, ou se a lei fixar a vigência da acumulação e ainda na atividade de docência, em que o período corresponderá até ao final do ano letivo em que se verifica a acumulação, podendo ser renovada finda a autorização anterior.

A acumulação de funções públicas com outras funções públicas ou privadas depende de requerimento do próprio dirigido ao Conselho Diretivo, conforme estipulado na Ordem de Serviço que define estas situações.

³ OS: Conflito de Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos. Acumulação de Funções Públicas com outras Funções Públicas ou Atividades Privadas. Períodos de Vigência.

4.4. Prevenção de Corrupção

- O IFAP rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus trabalhadores envolver-se em qualquer situação propiciadora de atos que possam ser associados a práticas desta natureza.

Em termos de conduta dos trabalhadores torna-se necessário a adoção de critérios de razoabilidade e prudência, devendo ser informado o superior hierárquico sempre que houver conhecimento ou suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral.

A atividade do IFAP está sujeita a rigorosos mecanismos de controlo interno, através de normativos orientados para a prevenção e combate à corrupção, matéria desenvolvida no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, publicada no portal do IFAP.

4.5. Proteção de Dados

- Os trabalhadores do IFAP que tratem dados de pessoas estão obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, devendo tratá-los apenas para as finalidades determinadas pelo IFAP, com recurso aos meios de tratamento e às instruções para o efeito definidas, no âmbito das funções que desempenham.

O tratamento de dados pessoais no IFAP, deve cumprir os princípios definidos no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), designadamente: ser lícito, leal e transparente em relação ao titular dos dados, ser executado exclusivamente no âmbito das atividades de tratamento e para as finalidades determinadas pelo IFAP.

Os trabalhadores que procedam a um tratamento de dados pessoais para finalidades diferentes das determinadas pelo Instituto ou com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP, ficam sujeitos à aplicação dos regimes sancionatórios previstos no RGPD, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar.

4.6. Segurança dos Sistemas de Informação

A política de segurança dos sistemas de informação é imperativa, constituindo dever de todos os trabalhadores o cumprimento das normas de segurança do sistema de informação. Esta segurança visa assegurar a continuidade do desempenho funcional da Instituição, minimizando o risco de danos, impedindo incidentes ao nível da segurança e reduzindo o seu potencial impacto⁴.

5. Relações Internas- Boas Práticas

Todos nós, trabalhadores do IFAP, somos co-responsáveis na prossecução de um clima organizacional de excelência, para o qual podemos contribuir no nosso dia-a-dia de trabalho, promovendo:

- O respeito por todos os colegas e pelo trabalho desenvolvido;
- Os princípios de integridade, honestidade e boa-fé estabelecendo um clima de confiança, que exclui qualquer tipo de discriminação;
- A motivação do aumento da produtividade e da qualidade de desempenho, no respeito pela estrutura hierárquica;
- A partilha do saber e da informação, de modo a cultivar o espírito de equipa;
- O cumprimento da lei em geral e das normas internas e externas, bem como os regulamentos e diretivas em vigor;
- A colaboração proativa, assegurando eficácia, rigor e qualidade no desempenho das funções;
- A cooperação no relacionamento com todos os colegas e pessoas com as quais interagimos no exercício das nossas funções;

⁴ A política de segurança dos sistemas de informação do Instituto está em conformidade com a norma NP ISO/IEC 27001:2013.

- O aperfeiçoamento dos nossos conhecimentos, de forma contínua, tendo em vista a manutenção ou melhoria das capacidades profissionais;
- A resolução dos problemas internos, mostrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, com vista à melhoria de processos e do serviço;
- O sigilo da informação confiada sobre processos de natureza sensível ou reservada;
- A secretária limpa, assegurando que todos os documentos importantes, comunicações/ofícios confidenciais, dossiês, etc. são retirados e guardados quando não estão a ser utilizados, ou quando se deixa o local de trabalho;
- O zelo na conservação do património do IFAP, na utilização de espaços comuns e na boa utilização dos recursos ao nosso dispor no desempenho das funções cometidas;
- A produtividade dos colegas que dividem o espaço de trabalho, adotando um tom de voz baixo e colocando o telemóvel no silêncio e os auscultadores se ouvir música;
- A opção por espaços reservados, como por exemplo as salas de reuniões, sempre que seja necessário um trabalho em grupo;
- Um ambiente de trabalho limpo, sem odores desagradáveis, provocados por ingerir alimentos na mesa de trabalho, evitando armazenar fruta ou outros bens alimentares e restos de comida (lixo) nas copas existentes em cada piso;
- A integração de colegas que iniciam funções no IFAP, partilhando os conhecimentos necessários com espírito colaborativo.

6. Disposições Gerais

6.1. Responsabilidade

- Os trabalhadores do IFAP estão vinculados ao disposto no presente Código, podendo incorrer em responsabilidade disciplinar, civil e criminal, nos termos legalmente aplicáveis às infrações praticadas.

6.2. Entrada em Vigor

- O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Diretivo sendo divulgado e publicitado no Portal do IFAP.

Anexos:

Anexo I-Declaração Relativa ao Conflito de interesses

AnexoII- Acumulação de Funções Públicas ou Privadas